

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



17/10
PROJETO DE LEI Nº 193/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 21 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe da isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos servidores públicos Municipais”.

Autoriza o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia a isentar o pagamento do IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano) dos servidores públicos municipais.

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou servidores que prestam serviços junto ao município a mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º- Somente será isento de pagamento a residência em que o servidor residir.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



PROJETO DE LEI Nº 193/GAB.05/CMOPO/RO

EM, 21 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe da isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos servidores públicos Municipais”.

Autoriza o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia a isentar o pagamento do IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano) dos servidores públicos municipais.

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou servidores que prestam serviços junto ao município a mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º- Somente será isento de pagamento a residência em que o servidor residir.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Servidor Público Municipal, não tem aumento salarial nos últimos 02 (dois) anos e é grande a maioria que está impossibilitada de pagar os seus impostos, pois seus salários são irrisórios, solicito que os Senhores Vereadores analisem o mesmo.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Servidor Público Municipal, não tem aumento salarial nos últimos 02 (dois) anos e é grande a maioria que está impossibilitada de pagar os seus impostos, pois seus salários são irrisórios, solicito que os Senhores Vereadores analisem o mesmo.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

22/10/97 N. 43687
Reginaldo
RECORRIDA
AO EXMO SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 22-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS DO OESTE

Reginaldo
Degivaldo Jesus dos Santos
Setor Protocolo
Por: 039/GR/CMOPO/RO/97

A Assessoria Jurídica

R/ provindências.

CMOPO, 24/10/97

José Alcides Pescos da Silva
Vereador / PEC
Presidente / Câmara Municipal

As Exmo Srs. Presidente
Envio projeto de Lei N° 193/97
Com parecer técnico-jurídico
para apreciação e promulgação.
Em, 29- outubro- 1997. -

Alcides
José Alcides dos Santos
Assessor Jurídico
PECI. 039/GR/CMOPO/RO/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 193/97 de 21 de Outubro de 1997.

Assunto: " DISPÕE DA ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU),
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 157/97

O projeto ora apresentado é cópia fiel do Projeto de Lei nº 188/97 que fora suspenso a pedido do Autor, uma vez que a Comissão de Justiça e Redação já dera parecer pela sua Inconstitucionalidade, considerando o que determina Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 140 caput.

Que é expressa:

Art. 140 - "A isenção e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em Caráter Genérico e fundada em Interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato."

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto é Inconstitucional e ilegal.

Isto posto, sugerimos à Presidência que nos termos do Art. 23 Inciso I letra C do regimento Interno Vossa Excelência declare prejudicada a proposição em face do parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao projeto 188/97 que trata da mesma matéria.

Arquivando-se o projeto, antes de sua tramitação por inequívoca ilegalidade.

É nosso parecer,
Sala da Assessoria, 29 de Outubro de 1997.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

AO DELEGADO GERAL FEDERAL,
segue o presente processo, com Pedido de
processamento/correio para Aracaju. De acordo
com o Parecer Técnico Juizado no 157/97.

Em, 30.10.97


Câmara Municipal de Olho D'Água do Oeste
Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
Protocolo 062/GP/CMOPO/RO,97